

2- ONDE MANAUS COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI, Inscrição Municipal nº 118806-01, localizado na Av. Desembargador João Machado, 597, Alvorada, CEP 69042-360, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 202200628, de 08/09/2022, originado da Programação de Ação Fiscal nº 908/2022, DAF nº 202201484, referente ao recolhimento da diferença de alíquota do ISSRF do período de 01/01/2020 a 31/12/2020, no prazo de 05 dias;

Diante do exposto, ficam intimados, os sujeitos passivos, a apresentarem os documentos constantes nos TIAFI acima, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste.

O presente Edital e as cópias dos documentos encontram-se à disposição dos contribuintes ou de seus representantes legais, devidamente autorizados, no Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário - DEAFM, localizado na Av. Japurá, 488 - 2º andar, sala 206 - Centro.

Manaus, 15 de setembro de 2022.

Aldemir de Aguiar Viégas
Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário
Matrícula: 091.153-44
DEAFM/SUBREC/SEMEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 437/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 012/2021, republicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição 5080 de 22/04/2021;

CONSIDERANDO a Portaria de Contratação nº 201/2021-SEMAD, publicada no Diário Oficial do Município - DOM, Edição 5113 de 07/06/2021;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 2645/2022-SEMASC, de 09/09/2022, inserida nos autos do Documento Siged nº 2022.29000.29018.9.036040;

CONSIDERANDO as condições consolidadas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

CONSIDERANDO o fundamento expresso no Art. 41 da Instrução Normativa Nº 001/2020-GS/SEMAD, de 11/09/2020, veiculada no Diário Oficial do Município - DOM, Edição 4924, Caderno II de 11/09/2020;

CONSIDERANDO o Termo de Desligamento de Estágio, integrante dos autos do Documento Siged nº 2022.29000.29018.9.036040; e

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, a contar de 31/08/2022, o estagiário abaixo informado, do Programa Municipal de Estágio Remunerado, com exercício na SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, no nível de escolaridade adiante especificado, revogando as condições estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio - TCE:

ESTAGIÁRIO	MATRÍCULA	TCE Nº	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CURSO
PEDRO VITOR DE SOUZA BARBOSA	138.528-3 A	0368/2021	NÍVEL SUPERIOR	CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 15 de setembro de 2022

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

REVOGAÇÃO DO AVISO DE PENALIDADE E CONVERSÃO DA SANÇÃO IMPOSTA

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, diante do recurso interposto, processado e deferido, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 2.442/19, revoga o aviso de penalidade da empresa **RJ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ nº 35.514.605/0001-85), publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição nº 5415, página 26, de 26/08/2022 e do que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 2022.16330.16391.0.000543 - SIGED, e o **CONVERTE EM ADVERTÊNCIA**, em consonância ao inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 2.442/19.

Manaus, 15 de setembro de 2022

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

CONCURSO PÚBLICO

**EDITAL Nº 002/2021 - Prefeitura de Manaus,
13 de setembro de 2022.**

A **PREFEITURA DE MANAUS**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD** torna pública, em razão do deferimento de medida liminar nos autos do mandado de segurança 0726280-10.2022.8.04.0001, a atualização da nota da candidata abaixo relacionada, conforme a seguir especificado:

Cargo	Inscrição	Nome	Nota Final Antes	Nota Final Atual	Class. Antes	Class. Atual
ES - FARMACÊUTICO GERAL	209088915	Ana Clara Guimaraes Da Silva	6,1	6,3	65	43

Em razão da alteração acima, os candidatos da lista de Ampla Concorrência classificados a partir da posição seguinte à da candidata, ora retificada, passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

Manaus, 13 de setembro de 2022.

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 522/2022 - ESAP/SEMSA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 181, de 14 de abril de 2016, que institui a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde – PMEPS, como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, de 6 de junho de 2018, que criou a Escola de Saúde Pública de Manaus;

CONSIDERANDO a reorganização da concessão de campo de práticas curriculares no âmbito da SEMSA, em consonância às regras institucionais relacionadas à capacidade instalada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 246/2019-ESAP/SEMSA, de 22 de abril de 2019, que regulamenta a concessão de cenário de prática para atividades curriculares obrigatórias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, por meio da Escola de Saúde Pública – ESAP/Manaus;

CONSIDERANDO a qualificação da Integração Ensino, Serviço e Comunidade na Maternidade Municipal Dr. Moura Tapajóz e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a excelência no atendimento à parturiente, gestante e ao recém-nascido;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR normas para o desenvolvimento de atividades curriculares obrigatórias autorizadas pelo Núcleo de Estágios e Ações Integradas–NUEST/ESAP, no âmbito na Maternidade Dr. Moura Tapajóz – MMT.

Art. 2º. As atividades curriculares obrigatórias são compreendidas como visitas técnicas, atividades práticas curriculares, estágio curricular obrigatório não remunerado, estágio eletivo ou optativo, para alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, incluindo Programas de Residência em Saúde, autorizados pelo MEC, vinculados à estrutura de ensino público e particular de Instituições de Ensino (IES) ou Órgão formador conveniado à SEMSA.

Art. 3º. As atividades curriculares obrigatórias autorizadas serão encaminhadas à MMT, exclusivamente pelo NUEST/ESAP.

Art. 4º. Os alunos de cursos de graduação deverão desenvolver as atividades exclusivamente no período diurno, entre o horário das 8h às 18h.

Art. 5º. Os residentes dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde poderão exercer o treinamento em serviço no período diurno e noturno.

Art. 6º. Para o acesso à MMT, as IES deverão cumprir os requisitos mínimos:

I. Contatar a Maternidade a fim de pactuar a data para realização do acolhimento institucional, após o recebimento da notificação de autorização das atividades curriculares sobre as quais dispõe o Artigo 3º, a ser enviada pelo NUEST/ESAP;

II. Garantir a participação dos alunos no acolhimento institucional antes do início das atividades;

III. Fornecer crachás aos alunos e preceptores, para uso obrigatório nas dependências da Maternidade;

IV. Distribuir os alunos em cenário de prática, conforme a capacidade instalada, previamente acordada com a gestão da Maternidade.

Parágrafo Único: A capacidade instalada está estabelecida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 7º. O descumprimento ao fixado nesta Portaria será interpretado como violação das normas institucionais, estando o servidor envolvido, sujeito às penas disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de profissional sob gestão da IES conveniada, a intercorrência deverá ser reportada, imediatamente, ao NUEST/ESAP, podendo ensejar advertência, suspensão ou rescisão do Termo de Convênio de Cooperação Técnica-Operacional de Programa de Estágio.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados e decididos, de acordo com a responsabilidade, pela Direção da Maternidade Dr. Moura Tapajóz e da Escola de Saúde.

Art. 9º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 037/2020-ESAP/SEMSA e entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de setembro de 2022.

SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde

Anexo Único

CAPACIDADE INSTALADA POR SETOR PARA INSERÇÃO DE ALUNOS NO ÂMBITO DA MATERNIDADE DR. MOURA TAPAJÓZ

SETOR	CURSO	Nº DE VAGAS POR PERÍODO	
		MATUTINO	VESPERTINO
ADMISSÃO	ENFERMAGEM	2	2
	MEDICINA	2	2
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (ACR)	ENFERMAGEM	1	1
PPP (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO)	ENFERMAGEM	4	4
	FISIOTERAPIA	2	2
	MEDICINA	4	4
ACOLHIMENTO	ENFERMAGEM	1	1
	MEDICINA	1	1
TRATAMENTO CLÍNICO	ENFERMAGEM	1	1
	MEDICINA	1	1
ALCON	ENFERMAGEM	5	5
	FISIOTERAPIA	2	2
	FONOAUDIOLOGIA	2	2
	MEDICINA	5	5
ASSISTÊNCIA AO RN	ENFERMAGEM	1	1
	MEDICINA	1	1
CENTRO CIRÚRGICO	MEDICINA	1	1
	ENFERMAGEM	1	1
IMUNIZAÇÃO	ENFERMAGEM/FARMÁCIA	1	1
FARMÁCIA	FARMÁCIA	3	3
LABORATÓRIO	BIOMEDICINA	1	1
	FARMÁCIA	2	2
NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	2	2
PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	2	2
SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	2	2
ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	2	2
SAME - CONTAS	ESTATÍSTICA	1	1
PLAFAM	RESIDÊNCIA MÉDICA EM OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1 RESIDENTE POR TURNO (INDEPENDENTE DA ÁREA)	
	RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA		
	GRADUAÇÕES	01 ALUNO	
SAVVIS	RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA E GINECOLOGIA	3 RESIDENTES POR TURNO (INDEPENDENTE DA ÁREA)	
	RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA		
QUARTO DE PARTO NORMAL	RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA/NEONATOLOGIA E GINECOLOGIA	2 RESIDENTES POR QUARTO DE PARTO NORMAL (1 DE CADA ÁREA PREFERENCIALMENTE)	
	RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA		
	GRADUAÇÕES		
SALA DE PARTO CESAÁREO	RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	2 RESIDENTES DE POR SALA (1 DE CADA ÁREA)	
	RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA/NEONATOLOGIA		
	GRADUAÇÕES	NA AUSÊNCIA DOS RESIDENTES É PERMITIDA A ENTRADA DE 1 ALUNO (INDEPENDENTE DA ÁREA)	
UTI - UCI	RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA/NEONATOLOGIA E	3 RESIDENTES (1 DE CADA ÁREA PREFERENCIALMENTE)	